



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI Nº** 9.656 **DE** 16 **DE** DEZEMBRO **DE** 2014

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC Nº 16001 : 02 **DATA** 17 / 12 / 14

Processo Administrativo nº 3468/2009-0 - Projeto de Lei nº 080/2014.

**ALTERA** a Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal de Santo André e dá outras providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinta na estrutura administrativa da Administração Direta a Secretaria de Relações Institucionais e Projetos Especiais– SRIPE.

**Art. 2º** Os artigos 18 e 19 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 18** A Secretaria de Governo é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário, composto pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto;

II - Departamento de Licitações;

III - Cerimonial;

IV - Departamento de Relações Internacionais e Captação de Recursos, que deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e passa a denominar-se Departamento de Relações Internacionais;

V - Departamento de Atos Oficiais, ao qual fica subordinada a Encarregatura de Expediente do Gabinete.

**Art. 19** Compete à Secretaria de Governo:

I – coordenar e supervisionar a secretaria pessoal do Prefeito e da Vice-Prefeita;

II - responder pelo cerimonial;

III - coordenar e acompanhar os interesses da Administração Municipal em órgãos Estaduais, Federais e de outros Municípios;

IV - estabelecer as linhas gerais das políticas públicas a serem seguidas pelo Governo;

V - coordenar todos os atos administrativos relativos a qualquer modalidade de licitação e às hipóteses de dispensa e inexigibilidade, definidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como atos relativos à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além daqueles relativos ao Concurso de Projetos, definidos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI – coordenar as relações internacionais do Município;

VII – intermediar a relação entre a Administração Direta e o Serviço Funerário do Município de Santo André;

VIII - coordenar a relação institucional junto às entidades da Sociedade Civil;

IX - supervisionar, coordenar e executar o expediente do Gabinete;

X – coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente;

XI - coordenar a relação com os movimentos organizados da cidade;

XII - coordenar e supervisionar a elaboração dos projetos de lei e decretos, bem como a tramitação junto ao Poder Legislativo;

XIII - promover a publicação de leis, decretos e demais atos oficiais;

XIV - coordenar a relação institucional com a Câmara Municipal, encaminhando e acompanhando a tramitação dos projetos de leis enviados pelo Executivo;

XV - coordenar a relação com a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembléia Legislativa;

XVI – coordenar e acompanhar os interesses da Administração Municipal junto à órgãos Estaduais, Federais e outros Municípios;

XVII – controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;

XVIII – desempenhar outras atribuições afins.”

**Art. 3º** O art. 16 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigor acrescido de um § 3º, na seguinte conformidade:

“**Art.16**.....  
.....

§ 3º Fica vinculado tecnicamente à Secretaria de Cultura e Turismo o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 9.012, de 13 de dezembro de 2007.”

**Art. 4º** O art. 17 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigor acrescido de um inciso IV, na seguinte conformidade:

“**Art.17**.....  
.....

IV – elaborar, executar, incentivar e desenvolver estudos e pesquisas, bem como coordenar programas de esclarecimentos e defesas dos direitos da juventude.”

**Art. 5º** Ficam extintos os cargos de agentes políticos e em comissão, constantes dos Anexos I, parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados o *caput* e o inciso I do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de dezembro de 2014.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**TIAGO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**

## ANEXO I

AGENTES POLITICOS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE	REQUISITO	QUANT.
Secretário	IV	Subsídio	Dispensa	1
Secretário Adjunto	IV	VII	Dispensa	1